

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
SECRETARIA	2
LEIS.....	2
PORTARIAS	4

SECRETARIA

LEIS

LEI Nº 4.856, DE 20 DE JULHO DE 2.021

“Altera o § 4º do Artigo 352 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997).”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º – Fica alterado o § 4º do Artigo 352 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Os valores definidos no “caput” serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento), no caso renovação da licença de funcionamento, podendo ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, com parcelas atualizadas monetariamente pelo Índice adotado pelo Município no início de cada exercício.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (20.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.857, DE 20 DE JULHO DE 2.021

“Dispõe sobre a redução de carga horária das categorias profissionais de Assistente Social e Psicólogo, de 40hs/semanais para 30hs/semanais, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sem redução salarial e dá outras providências.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica alterada para 30 (trinta) horas a jornada semanal dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, previstos na Tabela C, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTO DO NÍVEL		
			I	II	III
ASSISTENTE SOCIAL	24	30 HORAS	4	5	6
PSICÓLOGO	10	30 HORAS	4	5	6

Art. 2º - Aos servidores, objeto desta lei, é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (20.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.980, DE 21 DE JULHO DE 2021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da servidora Miriam Ferreira da Silva, em 21/05/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **TATIANE ARRIBERTI BARBOSA**, portadora do RG: 32.232.535-3, classificada em 52º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (21.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal